



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0043/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2016

CONVITE N° 0001/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADES EM GERAL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n° 83.009.910/0001-62, representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA **Sr. DERLY JOSÉ TAFFAREL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador do CPF n.º 425.871.409-78, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na RUA 20 DE JANEIRO 725, CENTRO, cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, inscrito no CNPJ n° 03.823.957/0001-26, representada pelo **Sr. NADIR NEVES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, portador do CPF n° 219.413.609-63, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADES EM GERAL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADES EM GERAL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura, e terminará no dia **31/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

O valor do presente Contrato é de **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

A entrega do equipamento é imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será executado nos dias 10 (dez) de cada mês, subsequente a prestação dos serviços prestados, após a apresentação da nota fiscal certificada pelo setor competente.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) bens fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária do exercício.

CLÁUSULA SEXTA.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Caberá **A CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

A CONTRATADA obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a, inclusive os relacionados para o seu deslocamento.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os devidos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Caberá **A CONTRATANTE** apresentar requisição das Peças e dos Serviços de Mão-de-obra.

Também caberá **A CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

DA RESPONSABILIDADE.

São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- a)- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- b)- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- c)- Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- d)- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA OITAVA.- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA.- DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a)- rescisão contratual;

b)- suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.- DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.- DO FORO.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Faxinal dos Guedes, SC, em 16 de março de 2016.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DERLY JOSÉ TAFFAREL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
CONTRATANTE

FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70